



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. **447** –
DE 11 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE Junho DE 2024

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Inclui o evento “**ARRAIÁ – OS VIRA LATAS**”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

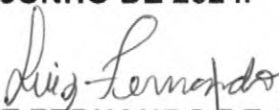
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

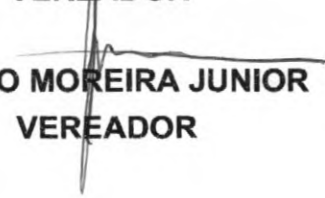
Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010, o evento “**ARRAIÁ – OS VIRA LATAS**”, a ser comemorado anualmente, no mês de junho ou julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
VEREADOR


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

João

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de incluir no Calendário Oficial do Município de Ibiúna o evento “**ARRAIÁ – OS VIRA LATAS**”, que já vem sendo organizado e realizado há 08 (oito) anos por um grupo de amigos do bairro Matadouro, em nossa Estância Turística.

Nesse sentido, a oficialização da realização do evento, cuja inclusão no calendário oficial é pretendida, tem por finalidade prestigiar, incentivar, promover e desenvolver a cultura através das festividades juninas, resgatando e mantendo viva as tradições do nosso interior, bem como ainda contribuindo com o turismo e o comércio local, gerando lazer para a população.

Além do mais, o reconhecimento ora proposto certamente acarretará maior potencial de divulgação e ampliação do evento, aumentando, por consequência, o número de participantes e visitantes todos os anos, o que segundo os organizadores, já vem ocorrendo.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 11 DE JUNHO DE 2024.

Luiz Fernando

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
VEREADOR**

Armelino Moreira Junior
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VEREADOR**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04

**LEI Nº 1622.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

“Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

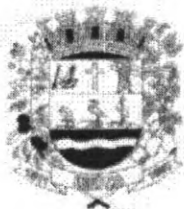
Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fos

Lei nº 1622/10 – fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

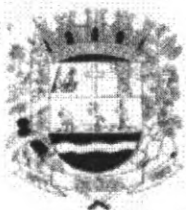
OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida

f

ff



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

206

Lei nº. 1622/10 – fls. 03

NOVEMBRO

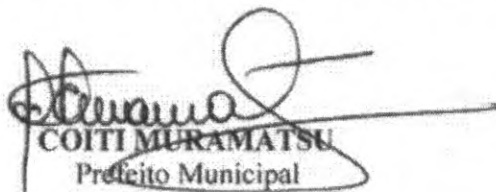
Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos
Rodeio

DEZEMBRO

Festas Natalinas
Reveillon

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de junho de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de junho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE Junho DE 2024

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 08 que "Altera a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, na presente data, o Projeto de Resolução nº 29, que "Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 439 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 440 de 2024 que "Dispõe sobre denominação da Rua Noel Nunes de Oliveira e Rua Luiz Antônio Aparecido Domingues, no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 446 de 2024 que "Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 que "Inclui o evento 'ARRAIÁ OS VIRA LATAS', no calendário oficial de eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 448 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

ALCANTIN

Paulo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Luiz Fernando de Góes Vieira

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 449 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 450 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 453 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 454 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 455 de 2024 que "Dispõe sobre a prestação gratuita do serviço de transporte público coletivo aos portadores do transtorno do espectro autista – TEA, fibromialgia e lúpus eritematoso sistêmico – LES, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 456 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a autorização Legislativa tem a finalidade de alterar a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Dizendo respeito à retirada da previsão de julgamento ficto das Contas de Prefeitos Municipais, por decurso de prazo, tendo em vista Tese com Repercussão Geral (Tema 157) firmada pelo Supremo Tribunal Federal; bem como a alteração visando determinar a correta espécie normativa a ser utilizada para a fixação dos subsídios de Prefeitura, Vice, Secretários e Vereadores, corrigindo-se o percentual de limitação, no caso dos Vereadores, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais (dos atuais 75% para 40%) conforme

cul7



Antônio Reginaldo Firmino

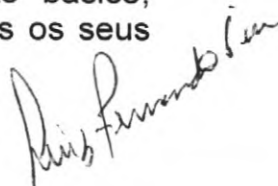
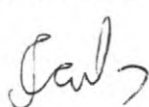
estabelecidos na Constituição Federal, além de prever expressamente o direito ao décimo terceiro salário, no vaso dos Vereadores, de acordo com o Tema 784 do STF. 

Considerando a necessária autorização legislativa tendo em vista a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes de reuniões, encontros, seminários, cursos, congressos, missão oficial ou demais serviços de cunho representativo e/ou administrativo da Câmara Municipal de Ibiúna, que demandem a realização desses serviços com deslocamentos fora da sede do município;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária:- 02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01 – Serviços Municipais, 15.452.5002.XXXX – Realoc. EM 107/2023 – Comprar Luminárias da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 20.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes da anulação total no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da ficha 454, da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.1407, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ., destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 20.000,00, e, a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Carlos Eduardo Gomes de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 107/2023 – Instalação de Portal de Madeira no Bairro do Carmo Messias, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para aquisição de luminárias com lâmpadas de LED no Bairro Carmo Messias e região;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Cachoeira, com o nome dos Srs. Noel Nunes de Oliveira e Luiz Antônio Aparecido Domingues, prestando com isso uma homenagem a ilustres senhores, de famílias conhecidas no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos os seus 



nomes, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização Legislativa para a instituição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna, dessa forma garantir à cidade, às atividades produtivas, aos serviços e equipamentos sociais, segurança aos cidadãos e promover a acessibilidade inclusiva.

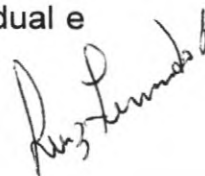
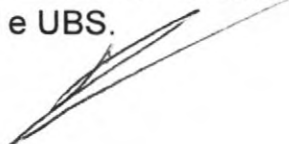
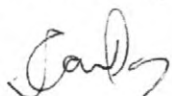
Considerando que a proposição do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira tem o objetivo de incluir no calendário oficial o evento "Arraiá Os Vira Latas", a ser comemorado anualmente nos meses de junho ou julho, visando resgatar e manter viva as tradições, bem como contribuir para o turismo e comércio em nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação das Emendas Impositivas Nºs 08 e 09/2023 – Compra de Material permanente para UBS Bairro Domingues e Veículo para UBS Bairro Domingues, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Contratação de Empresa visando reduzir ou zerar a fila de Cirurgias Eletivas;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 26/2023 – cobertura metálica da quadra Poliesportiva da EM. Bairro Morri Grande, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para cobertura metálica da quadra poliesportiva da EM Benedito Luiz Braga, Bairro Rio de Una de Baixo.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 041/2023 – Subvenção à Associação Aliança de Misericórdia, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Subvenção a Associação Casa da Missão e Restauração e Subvenção a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.179.816,85 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente aos Recursos de Emenda Parlamentar Estadual e Federal, para Custeio do Hospital Municipal e UBS.



Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.206,46 (cento e vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a pavimentação asfáltica da Rua Iugoslávia, bem como crédito no valor de R\$ 20.206,46 (vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), proveniente de anulação parcial da ficha de despesa 653, para fazer frente a contrapartida.

Considerando a necessária autorização legislativa pois a proposição visa garantir o direito ao transporte público no âmbito do Município de Ibiúna, às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, Fibromialgia Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.813.773,00 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais), referente a convênio Federal nº 948147/2023/MIDR/Caixa, para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal Tancredo Neves, sendo R\$ 5.743.773,00 provenientes de convênio com o Governo Federal, e R\$ 70.000,00, para fazer frente a contrapartida, por meio de anulação parcial da ficha de despesa 654.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 08 de 2024, Projeto de Resolução nº 29 de 2024 e os Projetos de Lei nºs. 431, 439, 440, 446, 447, 448, 449, 450, 453, 454, 455 e 456 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures, including one that appears to be 'Raimundo Lima' and another that looks like 'Carlos Eduardo'. There are also some scribbles and marks that are not clearly identifiable as specific names.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 447 de 2024.

AUTORIA:- VEREADOR LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 que “Inclui o evento ‘ARRAIÁ – OS VIRA LATAS’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de incluir no Calendário Oficial Eventos do Município de Ibiúna o evento ‘Arraiá – Os Vira Latas’ a ser realizado anualmente e comemorado no mês de junho ou julho, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o objetivo de incluir no calendário oficial evento Arraia Os Vira Latas a ser comemorado anualmente no mês de junho ou julho, e com a oficialização reconhecer sua importância do evento, que tem o intuito resgatar e manter viva as tradições, bem como contribuir para o turismo e o comércio em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18
DE JUNHO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

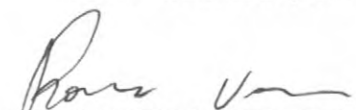
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

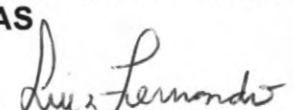
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

115

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 407/2024

Incluí o evento "**ARRAIA - OS VIRA LATAS**", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010, o evento "**ARRAIA - OS VIRA LATAS**", a ser comemorado anualmente, no mês de junho ou julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 206/2024

Ibiúna, 19 de junho de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 407/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 447 de 2024, de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que “Inclui o evento “**ARRAIÁ – OS VIRA -LATAS**”, no calendário oficial de eventos do município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Armelino
22/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 447 de 2024 foi aprovado por treze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 447 de 2024, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 447 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 407/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 206/2024 de 19 de junho de 2024.

Ibiúna, 21 de junho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral